

Lei Nº 688, de 06 de junho de 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal Nº 251, de 1º de Setembro de 2000, que dispõe sobre a reformulação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos II, III e IV, e suprimido o inciso V, do Art. 3º da Lei Municipal Nº 251, de 1º de setembro de 2000 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º
.....;

II – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – dois representantes da sociedade civil local, indicados pelas entidades civis organizadas.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal Nº 251, de 1º de setembro de 2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.” (NR)

Art. 3º Fica alterado o Art. 7º da Lei Municipal Nº 251, de 1º de setembro de 2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com presença de pelo menos metade de seus membros, a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2012.

Natal Nunes Maciel
PREFEITO MUNICIPAL